



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de dezembro de 2022

I

Série

Número 228

## 4.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1352/2022**

Aprova a missão EMIR no Porto Santo para o ano de 2023.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1353/2022**

Reconhece como de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto designado por “Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da ilha da Madeira”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1354/2022**

Autoriza a alteração do “Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1355/2022**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Contingência COVID 2019 -Intervenções de Emergência 2: Hospital Dr. Nélio Mendonça - Ampliação das Urgências”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1356/2022**

Autoriza a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Amak - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting” o espaço não habitacional com a área de 45,00 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, na Cave A, Bloco 9, Loja 8, do Conjunto Habitacional da Ribeira Grande de Santo António, freguesia de Santo António, município do Funchal, que é parte da fração autónoma designada pela letra «C», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6937.º, pela renda mensal de € 44,55, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no Jornal, I Série, n.º 102, 1 de agosto.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1357/2022**

Autoriza a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Causa Social -Associação para a Promoção da Cidadania” um espaço não habitacional com 78,64 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13, Lojas n.ºs 6 e 8, da Rua África do Sul, Conjunto Habitacional da Nazaré I, freguesia de São Martinho, município do Funchal, fração autónoma designada pela letra “A”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4747.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2406, pela renda mensal de € 77,85.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1358/2022**

Autoriza a IHM -Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Casa do Voluntário” dois espaços não habitacionais, conforme plantas em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, nomeadamente a fração autónoma designada pela letra «D», localizada no rés-do-chão, Bloco 61, Loja n.º 59, à Rua do Brasil, no Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pela renda mensal de € 58,71, e a fração autónoma designada pela letra «E», localizada no rés-do-chão, Bloco 61, Loja n.º 63, à Rua do Brasil, no Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, município do Funchal, pela renda mensal de € 58,71, ambas do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4341.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1883.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1359/2022**

Autoriza a alteração ao protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 18 de março de 2020, autorizado pela Resolução n.º 107/2020, de 12 de março, tendo em vista a comparticipação dos encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, no âmbito do projeto PIDDAR 51595- Atividades de recuperação - Incêndios 2016.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1360/2022**

Autoriza nova alteração ao contrato-programa celebrado com a APRAM -Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 23 de março de 2021 e alterado a 10 de dezembro de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 1 911 756,73.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1352/2022****Sumário:**

Aprova a missão EMIR no Porto Santo para o ano de 2023.

**Texto:**

Resolução n.º 1352/2022.

Considerando o sucesso assinalável das missões da Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR) no Porto Santo, nomeadamente, durante os períodos de verão, nos períodos da Páscoa e das Festas de São João e durante o período de inoperacionalidade do navio Lobo Marinho que assegura as ligações marítimas com a ilha do Porto Santo;

Considerando que a presença da EMIR naquela ilha é um importante meio de promoção da emergência pré-hospitalar mais especializada e de colaboração com os diversos agentes de proteção civil, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha do Porto Santo;

Considerando que a articulação com o sistema de saúde local, nomeadamente, no que diz respeito à estreita colaboração com os profissionais do Centro de Saúde, relativa à discussão, seguimento e orientação dos doentes, tem representado um mútuo enriquecimento, refletindo-se numa redução efetiva das transferências de doentes para a ilha da Madeira, sem prejuízo da qualidade dos cuidados prestados, com tudo o que de positivo representa para o nosso sistema de saúde, quer na contenção dos custos globais inerentes a essas transferências, quer na redução da sobrecarga do serviço de urgência do Hospital Nélio Mendonça, cujos principais beneficiados são os próprios doentes;

Considerando que é um desígnio do Governo Regional a permanência, todo o ano, de uma equipa da EMIR na ilha do Porto Santo;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante todo o ano, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente, o Centro de Saúde do Porto Santo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo.

Assim, importa replicar, para o ano de 2023, o modelo implementado nos anos anteriores, com os ajustamentos propostos nos relatórios das missões anteriores, no sentido de continuar a proporcionar os melhores e mais adequados procedimentos no âmbito da emergência pré-hospitalar aos residentes e a todos quantos visitam a ilha do Porto Santo.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Aprovar a missão EMIR no Porto Santo para o ano de 2023.
2. Que os encargos decorrentes da missão da EMIR no Porto Santo 2023 estão estimados em € 520.038,00 (quinhentos e vinte mil e trinta e oito euros) e encontram-se previstos na rubrica orçamental 01.01.09.A0.00, Fonte de Financiamento 311, do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

3. Que estes encargos contemplam, para além da remuneração da EMIR, constituída por um médico e um enfermeiro em permanência (calculada com base no Despacho Conjunto n.º 100/2017, publicado no JORAM, II Série, n.º 119, de 7 de julho, das Secretarias Regionais das Finanças e Administração Pública e da Inclusão e Assuntos Sociais), os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente, as deslocações do pessoal, dos equipamentos e das refeições.

4. Determinar que o objeto da presente Resolução entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1353/2022**

#### **Sumário:**

Reconhece como de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto designado por “Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da ilha da Madeira”.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1353/2022.

Considerando que as alterações climáticas que se têm vindo a registar na Região Autónoma da Madeira e que se projetam para o futuro demonstram tendência para a subida da temperatura média global, o decréscimo da precipitação, o aumento da frequência e intensidade de fenómenos climáticos e meteorológicos extremos, que colocam elevada pressão sobre o recurso água, nomeadamente sobre a sua disponibilidade e sustentabilidade;

Considerando que a adaptação às alterações climáticas no setor de água revela-se imperiosa, com vista à minimização dos impactos do clima futuros, conforme preconizado na “Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas - Estratégia CLIMA-MADEIRA”, aprovada pelo Governo Regional através da Resolução n.º 1062/2015, de 2 de dezembro, bem como no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira 2016-2021 (PGRH10), aprovado pelo Governo Regional através da Resolução n.º 945/2016, de 16 de dezembro;

Considerando que o aumento da disponibilidade de água através da redução das perdas de água e da reabilitação e recuperação da rede de distribuição e infraestruturas hidroagrícolas constitui uma das medidas fundamentais de adaptação às alterações climáticas;

Considerando que os projetos da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A. (ARM, S.A.) de requalificação da Levada das Cruzinhas, no concelho de Santana, de recuperação da captação da Levada dos Zimbreiros, no concelho de Ponta do Sol e de requalificação e beneficiação de 3 (três) casas de abrigo dos guardas de canal da ilha da Madeira, nos concelhos de Santa Cruz, Santana e São Vicente, enquadram-se nos objetivos da ação 4.3.2 - Investimentos em regadios coletivos no âmbito da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), tendo como principais objetivos a poupança de água e minimização dos efeitos das “mudanças climáticas”, atendendo a uma gestão da água mais eficiente, nomeadamente através da requalificação e otimização de infraestruturas hidroagrícolas e melhoria das suas condições de eficiência e fiabilidade;

Considerando que os investimentos afetos à requalificação da Levada das Cruzinhas, à recuperação da captação da Levada dos Zimbreiros e à requalificação e beneficiação de casas de abrigo dos guardas de canal da ARM, S.A., designados por “Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da ilha da Madeira”, são estruturantes para o sistema de regadio público e essenciais para a sustentabilidade do setor agrícola e da Região;

Considerando que estas medidas encontram enquadramento no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Arquipélago da Madeira (PGRH10), na Estratégia CLIMA-MADEIRA e no Plano Regional da Água da Madeira (PRAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/M, de 20 de agosto;

Considerando que, nos termos da Portaria n.º 406/2015 de 29 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do PRODERAM 2020, para que os projetos candidatados venham a ter um nível de apoio de 100% é necessário que esses projetos sejam reconhecidos como sendo de interesse público estratégico para a Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve, nos termos e para os efeitos do disposto do número 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, reconhecer de interesse estratégico para a Região Autónoma da Madeira o projeto designado por “Requalificação e Otimização de Sistema de Regadio da ilha da Madeira”, constituído pelos seguintes investimentos:

- I. Requalificação da Levada das Cruzinhas, localizada no concelho de Santana;
- II. Recuperação da captação da Levada dos Zimbreiros, localizada no concelho da Ponta do Sol;
- III. Requalificação e beneficiação de casas de abrigo dos guardas de canal da ARM, S.A, da Fajã do Penedo, da Fajã da Nogueira e da Lagoa do Santo da Serra, localizadas respetivamente nos concelhos de São Vicente, Santana e Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1354/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a alteração do “Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo”.

Texto:

Resolução n.º 1354/2022.

Considerando que o Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade comercial por quotas “Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda.”, vigora desde 12 de novembro de 1995;

Considerando que os fundamentos que precederam a Resolução n.º 1304/93, de 16 de dezembro de 1993, por via da qual o Conselho do Governo Regional da Madeira deliberou proceder à abertura de concurso para a concessão do serviço público de transportes regulares de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo, mantêm-se com total atualidade;

Considerando que ao tempo da celebração do contrato de concessão havia sido publicado o Regulamento (CEE) N.º 3577/92, do Conselho, de 7 de dezembro, respeitante ao serviço público de cabotagem, tendo o Decreto-Lei n.º 368/93, de 28 de outubro procedido à execução daquele Regulamento Comunitário e que de harmonia com estes instrumentos legislativos a liberalização da cabotagem marítima nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores só teria lugar a partir de 1 de janeiro de 1999;

Considerando que o contrato de concessão em causa é anterior àquela liberalização e foi celebrado em conformidade com o estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, então vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro;

Considerando que o concessionário veio requerer a prorrogação do contrato pelo prazo limite de 10 anos, ao abrigo do n.º 2, da cláusula 8.ª do contrato de concessão em causa, bem como, por razões de equilíbrio económico-financeiro motivadas pelas medidas impostas pelo concedente decorrentes do covid-19 que levaram a uma quebra de receita no valor de € 6.247.777,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e sete euros);

Considerando que o pedido de prorrogação de prazo do contrato apresentado pelo concessionário, por força do princípio “tempus regit actum” - o ato é regulado pela lei vigente na data da sua prática, e da não retroatividade da lei, tem de ser apreciado à luz do contrato e da lei vigente aplicável à data da sua celebração;

Considerando que o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), estabelece no seu n.º 1, que aquele Código só se aplica aos contratos, cujos procedimentos de formação se tenham iniciado após a data da sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 30 de julho de 2008 e que o seu n.º 2 também é claro no sentido de que aquele Código não se aplica às prorrogações de prazo de contratos, cujo procedimento tenha sido iniciado previamente à data da sua entrada em vigor;

Considerando que, nesta perspetiva, por força do n.º 2., da cláusula 8.ª do contrato de concessão, nada impede a sua renovação por novo período de 10 (dez) anos e que o concessionário renuncia a toda e qualquer compensação devida a título do reequilíbrio económico-financeiro do contrato;

Considerando que por razões de afastar qualquer interpretação abusiva e em fraude à lei que, por força de sucessivas renovações do contrato em causa, o subtraíssem indefinidamente à aplicação das regras vigentes de concessão do serviço público de transporte marítimo de passageiros e mercadorias, impõe-se aplicar o prazo limite previsto para os contratos de concessão no n.º 2., do artigo 410.º do CCP, ou seja, 30 (trinta) anos, que por razões da conciliação dos princípios da não retroatividade da lei (respeito pelas situações já constituídas) e da aplicação imediata da lei nova, (aplicação só para o futuro), inicia a sua contagem na data da entrada em vigor do CCP - 30 de julho de 2008 - e atinge o seu termo em 30 de julho de 2038;

Considerando que a par do princípio da não retroatividade da lei, a posição da Comissão Europeia, em Relatório sobre a execução do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, do Conselho, de 7 de dezembro, expressa o entendimento de que os contratos celebrados e vigentes, antes da entrada em vigor da liberalização da cabotagem marítima que, nos Açores e na Madeira, só ocorre a partir de 1 de janeiro de 1999, mantêm-se legalmente vigentes e em execução até ao termo do seu prazo;

Considerando que, conforme disposto no n.º 2 da cláusula 8.ª do contrato de concessão, o pedido de prorrogação apresentado pelo concessionário observou a antecedência de “(...) até dois anos antes do termo do prazo ou das suas prorrogações (...)”, pelo que é tempestivo;

Considerando que, à presente data, estão identificados alguns constrangimentos na mobilidade e na economia regional que podem ser mitigados com a adoção de novas medidas no transporte marítimo realizado entre as ilhas da Madeira e Porto Santo e que, neste sentido, as partes, concedente e concessionário, acordaram em efetuar a alteração ao contrato de concessão, conforme previsto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 adiante consignado;

Considerando que uma das medidas que muito pode contribuir para o desenvolvimento económico da Ilha do Porto Santo consiste na gratuidade do serviço de transporte marítimo dos produtos agrícolas produzidos naquela ilha;

Considerando que, principalmente em época alta do turismo na ilha do Porto Santo, o navio afeto à concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo, atinge a sua lotação máxima de transporte de passageiros, colocando alguns constrangimentos aos residentes no Porto Santo que, por razões de saúde devidamente comprovadas, necessitem, com caráter de urgência, se deslocar à ilha da Madeira, tornando-se necessário garantir que, nestas situações, existam lugares disponíveis;

Considerando que o Aeroporto Internacional da Madeira - Cristiano Ronaldo, é uma infraestrutura essencial para a Região Autónoma da Madeira, não só para garantir a mobilidade dos seus cidadãos, mas, também, para o desenvolvimento da economia regional e que, devido às condições climáticas adversas que muitas vezes ocorrem, fica inoperacional, sendo necessário adotar medidas que minimizem os constrangimentos causados por esta situação, que passam pela utilização do Aeroporto do Porto Santo e da linha marítima do serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Assim, tendo em consideração todo o exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar a alteração do “Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Regular de Passageiros e Mercadorias por Via Marítima entre o Funchal e o Porto Santo”, nele consignando o seguinte:

a) A gratuidade do serviço de transporte marítimo para a ilha da Madeira, dos produtos agrícolas produzidos na ilha do Porto Santo, durante todo o ano;

b) A disponibilidade de 10 (dez) lugares para residentes no Porto Santo, em todas as viagens realizadas no sentido Porto Santo - Madeira, durante todo o ano, devendo a passagem ser solicitada até ao máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, relativamente à hora de partida do navio;

c) A disponibilidade de 3 (três) lugares, em todas as viagens realizadas no sentido Porto Santo - Madeira, durante todo o ano, para os residentes no Porto Santo que, por razões de saúde e com referência médica, necessitem de se deslocar, com caráter urgente, à ilha da Madeira;

d) A obrigatoriedade de realizar, gratuitamente, o número máximo de 6 (seis) viagens extraordinárias, anuais, entre a ilha do Porto Santo e a ilha da Madeira, ou vice-versa, em caso de inoperacionalidade do Aeroporto Internacional da Madeira - Cristiano Ronaldo, nos termos a definir através de protocolo a celebrar entre a Concedente e o Concessionário.

2 - Aprovar a minuta do contrato de alteração do contrato de concessão identificado no ponto 1, que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo em processo próprio, e delegar competências para a respetiva outorga no Secretário Regional de Economia.

3 - Prorrogar o prazo da concessão por mais 10 (dez) anos, a contar de 12 de novembro de 2025, ou seja, até 11 de novembro de 2035, com o aditamento das condições referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 antecedente e renúncia do concessionário a toda e qualquer compensação devida a título do reequilíbrio económico-financeiro do contrato, com base nos fundamentos constantes do parecer jurídico que é parte integrante da presente Resolução e fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1355/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de “Contingência COVID 2019 - Intervenções de Emergência 2: Hospital Dr. Nélio Mendonça - Ampliação das Urgências”.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1355/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Contingência COVID 2019 - Intervenções de Emergência 2: Hospital Dr. Nélio Mendonça - Ampliação das Urgências”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Contingência COVID 2019 - Intervenções de Emergência 2: Hospital Dr. Nélio Mendonça - Ampliação das Urgências”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1356/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Amak - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting” o espaço não habitacional com a área de 45,00 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, na Cave A, Bloco 9, Loja 8, do Conjunto Habitacional da Ribeira Grande de Santo António, freguesia de Santo António, município do Funchal, que é parte da fração autónoma designada pela letra «C», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6937.º, pela renda mensal de € 44,55, aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no Jornal, I Série, n.º 102, 1 de agosto.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1356/2022.

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Amak - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting” é uma associação sem fins lucrativos cujo objeto consiste em promover o automobilismo e o karting, proteger e defender os legítimos interesses dos associados, apoiar os clubes, respetivos praticantes e demais agentes que contribuam para o desenvolvimento do automobilismo e do karting;

Considerando que para a realização desses objetivos, a referida associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Amak - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting”;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Amak - Associação Madeirense de Automobilismo e Karting” o espaço não habitacional com a área de 45,00 metros quadrados, conforme planta em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, na Cave A, Bloco 9, Loja 8, do Conjunto Habitacional da Ribeira Grande de Santo António, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, que é parte da fração autónoma designada pela letra «C», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 6937.º, pela renda mensal de 44,55 € (quarenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, 1 de agosto de 2012.

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1357/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania” um espaço não habitacional com 78,64 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13, Lojas n.ºs 6 e 8, da Rua África do Sul, Conjunto Habitacional da Nazaré I, freguesia de São Martinho, município do Funchal, fração autónoma designada pela letra “A”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4747.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2406, pela renda mensal de € 77,85.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1357/2022.

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania” é uma associação sem fins lucrativos, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que tem por objeto o desenvolvimento de ações e projetos que, por si e em conjunto com outras organizações, promovam a consciência e o exercício da cidadania, mediante programas de apoio e proteção a crianças e jovens, nomeadamente no âmbito do sistema de acolhimento; a intervenção junto das famílias mais desfavorecidas, visando o apoio social adequado à satisfação das suas necessidades; a integração socioeconómica e a melhoria da qualidade de vida dos grupos socialmente mais vulneráveis;

Considerando que para a realização desses objetivos, necessita de um espaço onde o corpo técnico possa continuar a desenvolver a sua atividade na Região Autónoma da Madeira e a promover novos projetos de âmbito social;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania”;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania” um espaço não habitacional com 78,64 m<sup>2</sup>, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado no Bloco 13, Lojas n.ºs 6 e 8, da Rua África do Sul, Conjunto Habitacional da Nazaré I, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra “A”, do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4747.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2406, pela renda mensal de 77,85 € (setenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), aplicando-se, com as devidas adaptações, os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012, e nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, tendo sido autorizada a dispensa do seu pagamento nos termos da Resolução acima indicada.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1358/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Casa do Voluntário” dois espaços não habitacionais, conforme plantas em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, nomeadamente a fração autónoma designada pela letra «D», localizada no rés-do-chão, Bloco 61, Loja n.º 59, à Rua do Brasil, no Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pela renda mensal de € 58,71, e a fração autónoma designada pela letra «E», localizada no rés-do-chão, Bloco 61, Loja n.º 63, à Rua do Brasil, no Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, município do

Funchal, pela renda mensal de € 58,71, ambas do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4341.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1883.

Texto:

Resolução n.º 1358/2022.

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços da sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a “Associação Casa do Voluntário” é uma associação de voluntários de ação social, sem fins lucrativos, que tem por objetivo principal promover o voluntariado social através da formação e encaminhamento de voluntários nas áreas da ação social, educação, ambiente e saúde, fomentando, também, o exercício de formação profissional e atividades de caráter cívico e social em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para a realização desses objetivos, a referida Associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM dispõe de um espaço adequado às pretensões da “Associação Casa do Voluntário”;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à “Associação Casa do Voluntário” dois espaços não habitacionais, conforme plantas em anexo, de que aquela é dona e legítima proprietária, nomeadamente a fração autónoma designada pela letra «D», localizada no rés-do-chão, Bloco 61, Loja n.º 59, à Rua do Brasil, no Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pela renda mensal de 58,71 € (cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), e a fração autónoma designada pela letra «E», localizada no rés-do-chão, Bloco 61, Loja n.º 63, à Rua do Brasil, no Conjunto Habitacional da Nazaré V, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pela renda mensal de 58,71 € (cinquenta e oito euros e setenta e um cêntimos), ambas do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4341.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1883 e, aplicando-se, com as devidas adaptações, os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto de 2012, e nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, tendo sido autorizada a dispensa do seu pagamento nos termos da Resolução acima indicada.

2. Aprovar as minutas dos contratos de arrendamento a celebrar, que constituem parte integrante desta Resolução e que ficam arquivadas nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1359/2022**

Sumário:

Autoriza a alteração ao protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 18 de março de 2020, autorizado pela Resolução n.º 107/2020, de 12 de março, tendo em vista a comparticipação dos encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, no âmbito do projeto PIDDAR 51595- Atividades de recuperação - Incêndios 2016.

Texto:

Resolução n.º 1359/2022.

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o arrendamento de fogos no mercado privado para atribuição em subarrendamento com fins sociais a agregados familiares carenciados, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante denominado de IHM;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao arrendamento de fogos para realojamento de famílias afetadas pelos Incêndios de Agosto de 2016, com enquadramento no Projeto n.º 51595 - Atividades de recuperação - Incêndios 2016 e na Proposta de Orçamento para 2023 daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, através da Resolução n.º 107/2020, de 12 de março, foi concedida à IHM uma comparticipação até o montante de 780.000,00€ (setecentos e oitenta mil euros), com vista a financiar os encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016;

Considerando que as referidas renovações de contratos de arrendamento justificam a revisão do protocolo celebrado a 18 de março de 2020, entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, nomeadamente a necessidade de prolongar a sua vigência, bem como de alterar o montante máximo de 780.000,00€ para 700.000,00€ (setecentos mil euros) e a sua programação financeira plurianual;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a alteração ao protocolo celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 18 de março de 2020, autorizado pela Resolução n.º 107/2020, de 12 de março, tendo em vista a comparticipação dos encargos decorrentes das renovações dos contratos de arrendamento destinados a subarrendamento social a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de dezembro, no âmbito do projeto PIDDAR 51595- Atividades de recuperação - Incêndios 2016.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM é alterada para o montante máximo de 700.000,00€ (setecentos mil euros), com a programação financeira em conformidade com a portaria n.º 939/2022, de 21 de dezembro.

3. Aprovar a minuta da primeira alteração ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4. Determinar que a alteração ao protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações assessoriais que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao protocolo, bem como eventuais alterações futuras ao mesmo.

6. A despesa relativa ao ano económico de 2022 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Projeto 51595, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804.

7. A despesa relativa ao ano económico de 2023 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Projeto 51595, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804.

8. As verbas necessárias para o ano económico de 2024 e 2025 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1360/2022**

#### **Sumário:**

Autoriza nova alteração ao contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 23 de março de 2021 e alterado a 10 de dezembro de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 1 911 756,73.

#### **Texto:**

Resolução n.º 1360/2022.

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 175/2021, de 22 de março, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, autorizou a celebração de um contrato-programa com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação de despesas de investimento;

Considerando que o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 1279/2021, de 7 de dezembro, e ao abrigo das suprarreferidas disposições normativas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, aprovou uma alteração ao contrato-programa em causa;

Considerando a necessidade de se proceder a nova reprogramação do contrato;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de dezembro de 2022, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M de 27 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, conjugado com a cláusula quinta do contrato-programa, nova alteração ao contrato-programa celebrado com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em 23 de março de 2021 e alterado a 10 de dezembro de 2021, nomeadamente no que diz respeito ao reescalonamento da comparticipação financeira concedida no montante máximo de € 1 911 756,73 (um milhão novecentos e onze mil setecentos e cinquenta e seis euros e setenta e três cêntimos), que passa a ter a seguinte programação financeira:

a) Ano Económico de 2021 - € 189 676,18 (cento e oitenta e nove mil e seiscentos e setenta e seis euros e dezoito cêntimos);

b) Ano Económico de 2022 - € 1 172 080,55 (um milhão cento e setenta e dois mil e oitenta euros e cinquenta e cinco cêntimos);

c) Ano Económico de 2023 - € 550 000,00 (quinhentos e cinquenta mil euros).

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração do contrato-programa.

4. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Economia do Governo Regional da Madeira para o ano de 2022, na Classificação Orgânica: 44.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medida 026, Área funcional 045, Projetos 51791 e 51794, Fonte de Financiamento 392, Cabimentos n.ºs CY42203804 e CY42203802 Compromisso n.ºs CY52219834 e CY52203593, e em 2023 através de verbas adequadas inscritas no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)